

CONTRATO DE PROGRAMA nº 02/2021**CONTRATO DE PROGRAMA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE
CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO/MG E O CONSÓRCIO PÚBLICO
INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO - CIMME**

Pelo presente instrumento de Contrato de Programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DO MÉDIO ESPINHAÇO – CIMME**, pessoa jurídica de direito público, sob a forma de associação pública, integrante da administração indireta, de caráter intermunicipal, com sede administrativa na cidade de Conceição do Mato Dentro/MG, na Rua Daniel de Carvalho, nº 379, Centro, CEP 35.860-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.345.989/0001-45, neste ato representado pelo seu 1º Vice-Presidente **RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO**, Prefeito de Ferros, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 203.831.856-53, portador do RG nº M-703.355-SSP/MG, residente e domiciliado no Sítio Santana, S/N, Zona Rural de Ferros/MG doravante denominado **CIMME/CONTRATADO**, e o **MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO MATO DENTRO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.303.156/0001-07, com sede na Rua Daniel de Carvalho, nº 161, Centro, CEP 35.860-000, Conceição do Mato Dentro/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, divorciado, empresário, portador do documento de identidade de nº M-3.618.630 SSP/MG e inscrito no CPF/MF sob o nº 032.412.426-09, residente e domiciliado na Rua Raul Soares, nº 253, Centro, Conceição do Mato Dentro/MG, doravante denominado **MUNICÍPIO MUNICÍPIO/CONTRATANTE**:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

I - Aplicam-se ao presente Contrato de Programa as disposições da legislação federal de licitações, Lei nº 8.666/93, e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, o Decreto Federal nº 6.017/07, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do CIMME.

II - O presente contrato é celebrado nos termos do art. 13 da Lei. 11.107/2005 e com dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, inciso XXVI, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato de Programa:

I – Estruturação e implantação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM sob a forma consorciada com vistas à certificação dos produtos de origem animal em âmbito regional.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

I - O CIMME será responsável pela execução do objeto deste contrato em cooperação com os entes consorciados usuários do sistema.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

I – Efetuar regularmente os repasses financeiros necessários à implantação e funcionamento do Programa, nos exatos termos da pactuação.

II – Contribuir para que o CIMME dê fiel cumprimento às suas finalidades.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

I – O CIMME se compromete a utilizar os recursos provenientes do presente contrato em estrita observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

II- O CIMME se compromete em empenhar todos os recursos e esforços necessários para o cumprimento adequado do objeto.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Estatuto e Protocolo de Intenções do CIMME, sendo que o CIMME deverá, especialmente:

I - elaborar e encaminhar ao Município a prestação de contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;

II - disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.



CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

Após sua assinatura o presente contrato passa a vigorar para o exercício fiscal de 2021, ou seja, de 4 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente contrato de programa perfaz o total de **R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)**. Que serão pagos em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 20.833,33 (vinte mil oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**. Por meio de débito automático na Conta Corrente Pessoa Jurídica nº 34.004-9, Agência 0591-6, Banco do Brasil, de Conceição do Mato Dentro.

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato de Programa correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

CÓDIGO DA DESPESA	FICHA	F. RECURSO	AUTORIZADO
20.122.0401.2083.	754	1.08.00	R\$ 250.000,00
3.3.72.39.00			

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

I - O Município Consorciado inadimplente com o CIMME será notificado formalmente sobre a inadimplência, para que regularize sua situação.

II - Uma vez notificado da inadimplência, e transcorrido o prazo de 15 dias úteis para regularização da dívida, os serviços do consórcio ficarão suspensos ao respectivo consorciado enquanto este permanecer em mora.

III - Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de seis meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária, por decisão de metade mais um de votantes presentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente Contrato de Programa poderá ser rescindido por:

I) descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;

II) superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexecutável;

III) ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Mato Dentro/MG, sede do CIMME, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam os seus efeitos legais.

Conceição do Mato Dentro, 04 de janeiro de 2021.


RAIMUNDO MENEZES DE CARVALHO FILHO
1º Vice-Presidente do CIMME


JOSÉ FERNANDO APARECIDO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Conceição do Mato Dentro